

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1580.089097/2014-84**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E  
A EMPRESA MINDWORKS INFORMATICA  
LTDA ,VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA PRODUTOS  
MICROSOFT.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa MINDWORKS INFORMATICA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.354.844/0001-29, estabelecida na cidade Vitória, Espírito Santo, localizada na Rua José Alexandre Buaiz,nº160,sala 403,405,407,411,414,416,423 e 424,Enseada do Súa, CEP nº 29050-545, neste ato representada pelo Sr. **NIASE BORJAILLE FERREIRA**, ocupando o cargo de SÓCIO, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **01580.089097/2014-84**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º **002/2016** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555,de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de planejamento, instalação, configuração, customização e indicação de melhores práticas no uso da plataforma de produtos Microsoft em operação na Agência Nacional do Cinema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços especializados Microsoft serão divididos nas seguintes fases e produtos:

### 2.1.1. **Grupo I:**

#### 2.1.1.1. Fase 1 – Planejamento para a execução do Grupo I:

2.1.1.1.1. Consiste no planejamento detalhado para execução das fases 2 a 8 (itens 7.1.2 a 7.1.8 deste Termo de Referência), bem como estratégia de implementação dos produtos e o plano de comunicação. Este planejamento deverá ser executado em conjunto, pela LICITANTE VENCEDORA e pela ANCINE.

2.1.1.1.2. Esta fase tem como produto um plano de projeto detalhado para as fases 2 a 8, com cronograma de atividades e relação de responsáveis por fase, que deverá ser fornecido pela LICITANTE VENCEDORA, revisto e aprovado pela equipe de infraestrutura e arquitetura da ANCINE.

#### 2.1.1.2. Fase 2 – Checagem do ambiente de produção Microsoft:

2.1.1.2.1. Consiste na análise e diagnóstico do ambiente de produção dos servidores Microsoft da Ancine, a fim de identificar eventuais problemas e opções de melhorias.

2.1.1.2.2. Análise dos ambientes de serviços de diretório (Microsoft Active Directory) atual, a fim de possibilitar um planejamento de migração do sistema operacional das máquinas controladoras de domínio, do Microsoft Windows 2008 R2 Standard para Microsoft 2012 R2 Standard;

2.1.1.2.3. Análise do ambiente de correio eletrônico atual, a fim de possibilitar um planejamento de migração do serviço de correio, baseado no Microsoft Exchange Server 2010, para o Microsoft Exchange Server 2013;

2.1.1.2.4. Análise dos serviços de resolução de nomes (Microsoft DNS Server) atual, a fim de possibilitar um planejamento de migração do Microsoft DNS Server 2008 para o Microsoft DNS Server 2012;

2.1.1.2.5. Análise dos serviços de distribuição dinâmica de IP's (Microsoft DHCP Server) atual, a fim de possibilitar um planejamento de migração do Microsoft DHCP Server 2008 para o Microsoft DHCP Server 2012.

2.1.1.2.6. Esta fase tem como produto um relatório com as informações coletadas, as análises, as recomendações e todos os pré-requisitos que deverão ser atendidos e comunicados à ANCINE por meio de um workshop para a equipe. Este relatório deverá ser utilizado como guia para as fases 3 a 8 (itens 7.1.3 a 7.1.8 deste Termo de Referência). Opcionalmente, os licitantes poderão efetuar "Due Diligence" na Agência, de forma a possibilitar a confirmação das características do ambiente, detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2.1.1.2.7. Ao final da execução desta fase e após a emissão do relatório de informações coletadas, serão feitos eventuais ajustes no cronograma desenvolvido na fase 1 (item 7.1.1) deste Termo de Referência.



## 2.1.2. Fase 3 – Migração do Microsoft Active Directory:

### 2.1.2.1. Serviços a executar:

2.1.2.1.1. **Unificação de 2 (dois) domínios Microsoft** (domínios Ancine e Ancinerj), que pertencem a uma única floresta, para **um único domínio**, com a respectiva atualização, de ambos, da versão Microsoft Windows 2008 R2 Standard para a versão Microsoft Windows 2012 R2 Standard. Já os 2 (dois) controladores de domínio que já têm o sistema operacional Microsoft Windows 2012 R2 Standard deverão ser analisados pela licitante vencedora, de forma que seja confirmado o uso de boas práticas na instalação e configuração dos mesmos;

2.1.2.1.2. Instalação e configuração para uso do AD RMS e BitLocker em até 10 (dez) servidores Microsoft Windows Server 2012 ou superiores;

2.1.2.1.3. **Instalação de controladores de domínio com permissão de leitura (Read-Only Domain Controller, RODC) em até 3 (três) ambientes remotos da Ancine**, de forma que o serviço de login dos usuários seja direcionado a estes RODC's. Nas localidades em que já existem RODC's, a licitante vencedora irá confirmar o uso de boas práticas na instalação e configuração dos mesmos;

2.1.2.1.4. Eventuais migrações de dados dos serviços antigos para os novos.

2.1.2.1.5. As funcionalidades descritas entre os itens 7.1.3.1 e 7.1.3.4 devem ser implementadas de acordo com as melhores práticas, em planejamento a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a possibilitar transferência de conhecimento às equipes da Ancine.

## 2.1.3. Fase 4 – Migração do Microsoft DNS Server:

### 2.1.3.1. Serviços a executar:

2.1.3.1.1. Migração do serviço de resolução de nomes (Microsoft DNS Server) de 2 (dois) servidores, da versão Microsoft Windows 2008 R2 Standard para a versão Microsoft Windows 2012 R2 Standard. Já os 2 (dois) servidores DNS que já têm o sistema operacional Microsoft Windows 2012 R2 Standard deverão ser analisados pela licitante vencedora, de forma que seja confirmado o uso de boas práticas na instalação e configuração dos mesmos;

2.1.3.1.2. Eventuais migrações de dados dos serviços antigos para os novos.

2.1.3.1.3. As funcionalidades descritas entre os itens 2.1.3.1.1 e 2.1.3.2.1 devem ser implementadas de acordo com as melhores práticas, em planejamento a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a possibilitar transferência de conhecimento às equipes da Ancine.

## 2.1.4. Fase 5 – Migração do Microsoft DHCP Server:



*[Handwritten signature and initials "CF" over the stamp]*

#### 2.1.4.1. Serviços a executar:

2.1.4.1.1. Migração do serviço de distribuição automática de IP's (Microsoft DHCP Server) de 2 (dois) servidores, da versão Microsoft Windows 2008 R2 Standard para a versão Microsoft Windows 2012 R2 Standard. Já os 2 (dois) servidores de distribuição automática de IP's que já têm o sistema operacional Microsoft Windows 2012 R2 Standard deverão ser analisados pela licitante vencedora, de forma que seja confirmado o uso de boas práticas na instalação e configuração dos mesmos;

2.1.4.1.2. Eventuais migrações de dados dos serviços antigos para os novos.

2.1.4.1.3. As funcionalidades descritas entre os itens 2.1.4.1.1 e 2.1.4.1.2 devem ser implementadas de acordo com as melhores práticas, em planejamento a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a possibilitar transferência de conhecimento às equipes da Ancine.

#### 2.1.5. Fase 6 – Migração do Microsoft Exchange Server:

##### 2.1.5.1. Serviços a executar:

2.1.5.1.1. Migração do serviço de correio eletrônico atual (Microsoft Exchange 2010) para um serviço de correio atualizado (Microsoft Exchange 2013);

2.1.5.1.2. Implementação de alta disponibilidade do serviço de correio eletrônico, com o uso de cluster de servidores e de DAG's (Database Availability Group), de forma que os mailboxes sejam distribuídos em múltiplos databases, que compõem estes DAG's. Implantação com até 5 servidores em localidades distintas;

2.1.5.1.3. Configuração do protocolo MAPI sobre http;

2.1.5.1.4. Configuração de serviços e protocolos no modo seguro, com serviço de SMTP na porta 587, e não na porta 25;

2.1.5.1.5. Configuração de policies de mailboxes, de retenção de dados e de compartilhamento de acordo com as necessidades a serem elencadas pela Ancine;

2.1.5.1.6. Configuração de policies de Outlook Web Access Mailbox e Exchange Active Sync Mailbox de acordo com as necessidades a serem elencadas pela Ancine;

2.1.5.1.7. Configuração de policies relativas aos hubs de transporte de acordo com as necessidades elencadas pela Ancine;

2.1.5.1.8. Configuração de policies do Exchange Control Panel de acordo com as necessidades elencadas pela Ancine;

2.1.5.1.9. Configuração de serviços de mensagem de texto;



(S)

- 2.1.5.1.10. Implementação de proteção nativa contra SPAM;
- 2.1.5.1.11. Ampliação do tamanho máximo permitido por mailbox, sendo a configuração aplicada aos databases existentes e não diretamente a cada mailbox de forma individual;
- 2.1.5.1.12. Configuração e customização de interface web (webmail), especificamente quanto à aplicação de logotipo e alteração do texto e cor de fundo;
- 2.1.5.1.13. Integração do serviço de correio eletrônico ao Microsoft Skype for Business Server 2015, cujas instalação e configuração serão executadas conforme descrição da fase 7 (item 7.1.7 deste Termo de Referência). Esta integração deverá garantir a utilização de serviços de áudio-conferência, vídeo-conferência e serviço de troca de mensagens de texto e de arquivos, com troca de informações entre os servidores através do uso de certificados digitais;
- 2.1.5.1.14. Migrações dos mailboxes dos servidores antigos para os novos.
- 2.1.5.1.15. As funcionalidades descritas entre os itens 2.1.5.1.1 e 2.1.5.1.14 devem ser implementadas de acordo com as melhores práticas, em planejamento a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a possibilitar transferência de conhecimento às equipes da Ancine.
- 2.1.5.1.16. Esta fase tem como produto o servidor de correio eletrônico configurado, atualizado e operacional, com todas as ferramentas mais recentes devidamente habilitadas e em perfeito funcionamento, bem como toda documentação gerada.

2.1.6. Fase 7 – Instalação e configuração do Microsoft Skype for Business Server 2015 que, atualmente, inexiste na agência;

2.1.6.1. Serviços a executar:

2.1.6.1.1. Instalação e configuração do serviço **Microsoft Skype for Business Server 2015** para utilização interna e externa à agência, com serviços em alta disponibilidade e com previsão para utilização em dispositivos móveis;

2.1.6.1.2. Serviços de Messenger de texto, com transferência de arquivos, integrados ao serviço de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server 2013), com troca de informações entre os servidores através do uso de certificados digitais;

2.1.6.1.3. Instalação e configuração do Office Web App Server, com a respectiva integração do Skype ao Exchange e ao Sharepoint;

2.1.6.1.4. Serviços de áudio-conferência e vídeo-conferência integrados ao serviço de correio eletrônico (Microsoft Exchange Server 2013), com troca de informações entre os servidores através do uso de certificados digitais

6

NISTO

DA

2.1.6.1.5. As funcionalidades descritas entre os itens 2.1.6.1.1 e 2.1.6.1.14 devem ser implementadas de acordo com as melhores práticas, em planejamento a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a possibilitar transferência de conhecimento às equipes da Ancine.

2.1.7. Fase 8 - Emissão de documentação completa sobre o ambiente final do Grupo I.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 138.850,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Serviço	Preço por item	Preço do grupo
I	1	Serviços de Diretório (Microsoft Active Directory)	R\$ 30.000,00	R\$ 138.850,00
	2	Serviço de Resolução de Nomes (Microsoft DNS Server)	R\$ 18.600,40	
	3	Serviço de Distribuição Dinâmica de IP's (Microsoft DHCP Server)	R\$ 19.000,00	
	4	Serviço de Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server)	R\$ 31.250,00	
	5	Serviços de Comunicações Instantâneas (Microsoft Skype Business Server 2015)	R\$ 40.000,00	
<b>VALOR GLOBAL do GRUPO I</b>				<b>R\$ 138.850,00</b>

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 1312221072000000



N.D.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.57 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.

PI: 6CNM0110001

Nota de empenho: 2016NE800196, emitida em 22/03/2016, no valor de R\$ 138.850,00  
(cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aceite DEFINITIVO de cada item que compõe o objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 6.5.1. não produziu os resultados acordados;
  - 6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



P...  
P...  
P...

- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \\frac{1}{(TX)}$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$6.942,50(seis mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta),correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 8.3.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
  - 8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.9. Será considerada extinta a garantia:



101.

- 8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



referentes aos serviços prestados pelo conjunto de fases que compõem o grupo objeto da nota fiscal;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, conforme item 4.3 do Termo de Referência;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software;

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia de qualidade e também por todo o serviço de instalação, configuração, customização e indicação de melhores práticas;

10.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.13. Possuir e apresentar os certificados referentes às seguintes competências:

10.2.13.1. Grupo I:

10.2.13.1.1. Silver Communications;

10.2.13.1.2. Silver Data Platform;

10.2.13.1.3. Silver Datacenter;

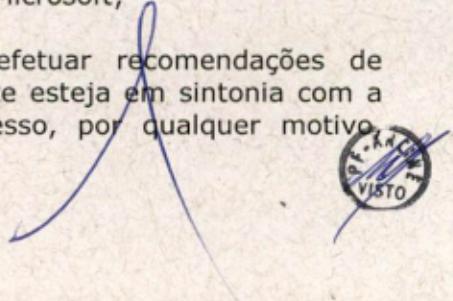


*[Handwritten signature over the stamp]*

**10.2.13.1.4. Silver Messaging.**

- 10.2.14. Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;
- 10.2.15. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 10.2.16. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE;
- 10.2.17. Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;
- 10.2.18. Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da ANCINE;
- 10.2.19. A Contratada deverá apresentar um Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o Fabricante Microsoft que garanta, quando demandado em atividades e projetos na Ancine, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos realizados, acesso ao código fonte, engenheiros arquitetos e laboratórios de testes dos produtos e aplicações;
- 10.2.20. Analisar a arquitetura de soluções atuais que podem facilitar migrações suaves para produtos e/ou versões atuais ou futuras. Garantir que os desenhos de arquitetura validada por estes especialistas possam ser implantadas por qualquer empresa no mercado sem perder o suporte do fabricante no futuro se corretamente seguidas;
- 10.2.21. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- 10.2.22. Acompanhar todos os projetos desenvolvidos, garantindo que os projetos serão realizados de acordo com as visões de futuro (roadmap de evolução) dos produtos em questão;
- 10.2.23. Determinar o dimensionamento - capacity planning - dos servidores, dos ambientes de armazenamento de dados, das estruturas de comunicação e conexão, de forma a garantir o adequado dimensionamento dos sistemas que utilizam tecnologia Microsoft seguindo metodologias de melhores práticas;
- 10.2.24. Identificar problemas relacionados a baixa performance das aplicações, bancos de dados e demais produtos Microsoft;
- 10.2.25. Realizar análise de performance e efetuar recomendações de "tunning", visando garantir que todo o ambiente esteja em sintonia com a plataforma Microsoft para que nenhum processo, por qualquer motivo,

(D):



venha a consumir recursos desnecessários e consequentemente comprometer o tempo de resposta das demais aplicações;

- 10.2.26. Verificar a parametrização do Software Microsoft, gerando relatórios de recomendação de ajustes de parâmetros que possam ser alterados para um ganho de performance imediato;
- 10.2.27. Realizar a análise do ambiente Microsoft gerando relatório de resultados com informações se o mesmo está bem estruturado ou se existem recomendações que possam ser implementadas para que se obtenha um ganho de performance;
- 10.2.28. Fornecer metodologia própria de priorização de desenhos de arquitetura ou estratégias para priorizar o melhor desenho de arquitetura ou projeto na plataforma Microsoft que irá realizar o melhor retorno sobre o investimento e assim criar condições para redução de custos;
- 10.2.29. Comprovar ter mecanismos que permitam o uso da Base de Conhecimento exclusiva da Microsoft em prol da melhor realização dos projetos realizados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



*(Signature)*

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

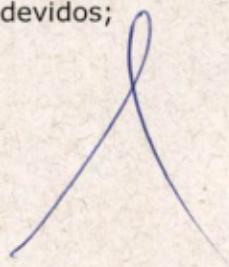
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto licitatório.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

15.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

15.1.4. Haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

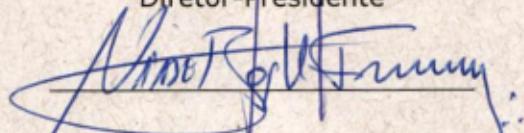
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... 15 ..... de ..... Abril ..... de 2016



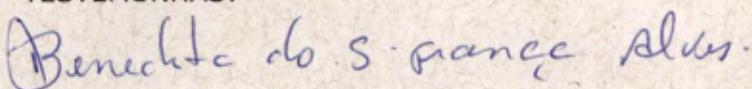
  
**MANOEL RANGEL NETO**

Diretor-Presidente

  
**NIASE BORJAILLE FERREIRA**

SÓCIO

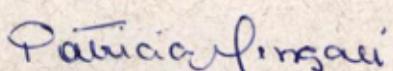
TESTEMUNHAS:

  
**Benedicto dos Prazeres Alves.**

**Benedita França Alves**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

  
**Patricia Mengali**

**Patricia Mengali**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

